



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.851/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

ARQUIVE-SF
EM 16/05/17
Alexandre
Presidente

REVOGA LEI Nº 3.704 DE 02 DE JULHO DE 2015 E ALTERA O ART. 2º, PARAGRAFOS 1º E 3º, ART. 3º, INCISO III E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 3.516 DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.704 de 02 de Julho de 2015 e alterados os parágrafos § 1.º e § 3 do Art. 2º, o inciso III e parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 3.516, de 11 de Abril de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários será integrado por três servidores municipais efetivos ou inativos, indicados pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 1.º Os integrantes de que trata o Art. 2º serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de

RECEBIDO EM
05/05/17
Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Previdência, excluindo seus integrantes, em reunião com a maioria dos seus membros, entre os servidores municipais ativos e inativos detentores de certificação emitida por entidade autônoma de conhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio.

§ 2.º (...)

§ 3.º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Gestor de Recursos do FPSM e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas á sua atuação.

Art. 3º. (...)

I - (...)

II - (...)

III - Avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando aprovado pelo responsável Gestor de

GERAL 283.
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 01.143.17. Pag. 113.
Data 09/05/17

Baug
Assinatura _____ Hora _____



Recursos do FPSM ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

IV - (...)

V - (...)

Parágrafo único: As iniciativas do Comitê de Investimento não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Gestor de Recursos do FPSM ou pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação Municipal;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE MAIO DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

VITOR HUGO LEMOS PEDROSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO